



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2159 – Fax: 3901-2037
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº. 02/09

PROCESSO CME Nº 02/09

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Convênio PAC entre a Prefeitura de São José dos Campos-SP e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para construção e ampliação de escolas de ensino fundamental

RELATORA: Conselheira Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

I – RELATÓRIO

a) – Histórico

O Secretário Municipal de Educação, senhor Alberto Alves Marques Filho, encaminhou a este Conselho o ofício nº 1343/CME/09, de 29/7/2009, nos seguintes termos:

“A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, pretende firmar Convênio com o Estado de São Paulo para adesão ao Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares.

Estão confirmadas para o nosso município as seguintes obras:

- 1 – Construção de Escola de 1ª a 5ª série, com 12 salas de aula, no bairro Jardim República*
- 2 – Construção de Escola de 1ª a 5ª série, com 10 salas de aula, no bairro Vila Paiva*
- 3 – Construção de mais 04 salas de aula na Escola Estadual do bairro São Leopoldo*
- 4 – Construção de mais 06 salas de aula na Escola Estadual Dirce Elias (Freitas)*
- 5 – Construção de mais 04 salas de aula na Escola Estadual Jeni Davi Bacha (Buquirinha)*

Embora ainda não autorizada, a seguinte obra também está em estudos:

- 1 – Construção de mais 08 salas de aula na Escola Estadual Márcia Helena Barbosa Lino (Campo dos Alemães).*

Como parte da documentação a ser apresentada pela Prefeitura para a celebração do Convênio, solicitamos que esse Conselho emita e encaminhe a esta Secretaria parecer sobre a conveniência das obras acima relacionadas, com a devida ciência da Srª Dirigente Regional de Ensino, bem como a relação nominal dos seus membros.

b) Apreciação

No § 4º do art. 211, a Constituição Federal define com clareza que “*Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.*”

O princípio é reforçado pela Lei nº 9.394/96 (LDB), que no inciso II do art. 10 estabelece, dentre as incumbências do Estado “*II – definir, com os Municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional de responsabilidade, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.*”

Ambas normas legais também definem explicitamente que a oferta do ensino fundamental obrigatório compete aos Estados e aos Municípios.

A intenção do Município de estabelecer convênio com o Estado tem, pois, respaldo legal, visto que cumpre determinações de colaboração entre essas duas esferas governamentais.

II - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para a construção e ampliação das unidades escolares de ensino fundamental anteriormente relacionadas do município de São José dos Campos-SP.

São José dos Campos, 5 de agosto de 2009.

JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente do CME

Homologado pela Portaria nº 050/SME/09, de 10/08/2009 e publicado no Boletim do Município nº 1910, de 14-8-2009, página 16.